

ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21 - Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III, alínea “c”- Nº 005/2025

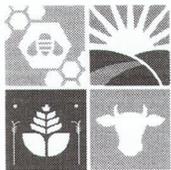
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA CONTÁBIL, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA O SETOR.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-**.959.***, inscrito no CPF sob o nº ***.809.206-**, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, torna pública a contratação da empresa “**RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**”, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria exclusivamente na área contábil com foco em acompanhamento e orientação para o setor.

1.2. Os serviços englobam o acompanhamento da contabilidade da Prefeitura Municipal, acompanhamento na emissão dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF, inserção nos sistemas Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e a inserção no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor público Brasileiro – SICONFI; acompanhamento no envio das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; orientação e acompanhamento no envio de dados e demonstrativos contábeis referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM; Orientação na execução da contabilidade de acordo com a convergência aos padrões internacionais, seguindo as orientações da Secretária do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG; Análise das Demonstrações contábeis de acordo com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público – DCASP para posterior envio ao TCEMG; Orientação e acompanhamento da Declaração das Contas Anuais (DCA); Orientação e acompanhamento do preenchimento do SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios; Orientação sobre a Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP; acompanhamento do fechamento anual da contabilidade e consolidação das demais administrações à contabilidade Municipal; orientação e acompanhamento no preenchimento do SIOPE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; Análise e orientação quanto a regularização do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias; Análise e orientação quanto a regularização Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC; Orientação e acompanhamento nas rotinas da tesouraria municipal, com orientação na arrecadação, fonte de recursos, pagamentos e conciliação bancária; Orientação de retenções do Imposto de Renda; Orientação sobre o envio de Dados contábeis ao E-social; Orientações sobre a DCTFWEB; comparecimento presencial uma vez na semana por membro da equipe da empresa, num total de 16 horas mensais, no horário de 14:30 às 18:30; suporte através de redes sociais, telefonia e e-mails, além de conexão remota, quando necessária.

1.3. A empresa “**RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**” foi escolhida pela Secretaria requisitante em razão dos serviços técnicos prestados de natureza propriamente intelectual e da notória especialização da empresa.

1.4. A contratação será realizada através da empresa “**RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**”, inscrita no CNPJ 24.278.911/0001-43, com sede na Rua Francisca Fernandes Canedo, nº 801, centro, na cidade de Lagoa Formosa/MG, representada por Davy de Oliveira Campos, inscrito no CPF sob o nº ***.992.666-**.

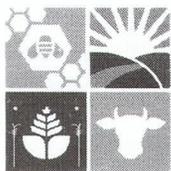
1.5. Conforme disposto no art. 72 o processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e deve ser instruído nas formas do referido artigo.

1.5 Neste mesmo sentido, o artigo 74 da Lei 14.133/21 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

1.6 Na presente contratação, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe, respectivamente, ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

1.7 Deste modo, a contratação pretendida é realizada através de inexigibilidade de licitação.

1.8 Ademais, a contratação da referida empresa justifica-se em razão da complexidade e abrangência das atividades contábeis, que exigem conhecimento técnico atualizado e alinhamento às normas específicas da administração pública, como os padrões internacionais de contabilidade aplicados ao setor público e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.9 Desta forma, a empresa contratada será responsável por realizar acompanhamento e suporte técnico na execução e no fechamento da contabilidade municipal, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais, como a emissão dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), a inserção de dados nos sistemas SICONFI e SICOM, além do envio das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC).

1.10 Cumpre destacar que a contratação visa assegurar que a contabilidade municipal seja realizada com excelência técnica, garantindo transparência, eficiência e conformidade legal.

1.11 Além disso, a contratação visa evitar penalidades decorrentes de descumprimento de prazos e normas legais, promovendo uma gestão pública eficiente e em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

1.12 Desta forma, a contratação desses serviços de consultoria é imprescindível para que a Prefeitura Municipal de Arapuá/MG alcance uma gestão pública moderna, eficiente e transparente. Com essas ações, espera-se o fortalecimento da governança municipal, o aumento da arrecadação própria, a otimização de recursos públicos e a melhoria significativa dos serviços prestados à população.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1 Apesar de possibilitar à contratação a lei 14.133/21 estabelece como requisitos, que a contratação seja realizada, dispondo que:



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2 Nos autos, foi comprovada a notória especialização da empresa no campo objeto da contratação em virtude da apresentação de diploma de graduação do prestador de serviços, Sr. Sebastião Francisco Rodrigues, histórico escolar do curso de Pós-graduação, Diploma conferindo ao prestador dos serviços título de Mestre em Ciências Contábeis e diversos atestados de capacidade técnica em nome da empresa contratada e do prestador dos serviços.

2.3 Além disso, o atestado de capacidade técnica comprova que a empresa presta o serviço conforme pretendido pela Secretaria Municipal.

A documentação que instrui o processo passou por avaliação deste agente de contratação e equipe de apoio nomeado pela Portaria nº 01 de 14 de janeiro de 2025, e será encaminhada à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da contratação.

3 – REQUISITANTE

Secretaria de Governança, Planejamento e Orçamento

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Governança, Planejamento e Orçamento
Ficha 60 - 02.03.00.04.123.0007.2.0008.3.3.90.35.00.00 – Fonte 500

5. DAS EXIGENCIAS

5.1 O Fornecedor atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo: Cartão CNPJ; Certidão negativa de FGTS; certidão negativa de falência e concordata emitida junto ao Tribunal de Justiça do Estado; certidão negativa de trabalhista; certidão negativa estadual; certidão negativa federal.

5.2 A contratada também comprovou a qualificação técnica exigida no Termo de Referência, apresentando a comprovação de inscrição em órgão de classe equivalente à graduação; certificado de graduação em curso de CONTÁBEIS e comprovações de conhecimento atualizado das normas aplicáveis.

6. DA CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
TELEFONE EMAIL REDE SOCIAL

4

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Este agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura de Arapuá, nomeados pela Portaria 001/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação autuada sob o processo nº 009/2025, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade, fundamentada art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/22, para contratação, conforme abaixo descrito:

EMPRESA: **RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 24.278.911/0001-43.

VALOR: O valor dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Arapuá-MG, 10 de fevereiro de 2025.

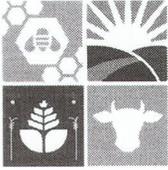
ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº ***.579.466-**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

SIDNEY PIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Orçamento



CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21 - Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III, alínea “c”- Nº 005/2025

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO
(ART.72, INCISO VI)

Considerando que após a realização de cotação de preço a empresa **RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 24.278.911/0001-43, apresentou proposta de preço para fornecimento e execução dos serviços nos termos constantes no Termo de Inexigibilidade; Considerando ainda que o art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 dispõe ser Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Considerando também que para fins do disposto no §3º deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante comprovação da notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que foi comprovado através dos documentos que acompanham a proposta.

Foi demonstrado que a empresa **RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 24.278.911/0001-43 atende aos requisitos da lei e pode ser contratada.

Arapuá-MG, 10 de fevereiro de 2025.


ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA
CPF nº ***.579.466-**
AGENTE DE CONTRATAÇÕES


SIDNEY PIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Orçamento



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21 - N° 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO III, alínea “c”- N° 005/2025

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PREÇO

(ART.72, INCISO VIII)

Por entendermos que o preço ofertado pela empresa **RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 24.278.911/0001-43, se encontra adequado ao preço praticado no mercado, sendo o preço praticado nos termos constantes no Termo de Inexigibilidade; Considerando que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; Considerando que um dos Princípios basilares norteadores do processo licitatório e da própria Administração é o da economicidade, o qual objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, sejam sob qualquer aspecto, do tipo menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, bem como objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, constatamos a viabilidade dos serviços solicitados pelas Secretarias requisitantes. O valor total dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

Arapuá-MG, 10 de fevereiro de 2025.


ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº ***.579.466-**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES


SIDNEY PIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Orçamento